

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 513, DE 2009

Altera o art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

Autor: Deputado MANOEL JUNIOR

Relator: Deputado LUIZ PITIMAN

I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe acrescenta parágrafo ao art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trata da escrituração e consolidação das contas públicas. O dispositivo que se pretende acrescer determina que os postos diplomáticos no exterior observarão a escrituração na forma definida no referido artigo, com a execução orçamentária e a movimentação financeira registradas no sistema informatizado de administração financeira do Governo Federal.

Em sua Justificação, o Autor realça a importância de reforçar a transparência da gestão fiscal e aprimorar os instrumentos de escrituração das contas públicas, o que ainda está por ocorrer nos postos diplomáticos localizados no exterior. Com cerca de 200 unidades diplomáticas no exterior, apenas 5 (cinco) estariam inserindo suas despesas no SIAFI, a partir de informações da ONG Contas Abertas. Ressalta ainda o Autor que o próprio TCU já alertou o Ministério das Relações Exteriores a respeito do problema; as embaixadas são consideradas “caixas-pretas” e absorvem a maior parte dos gastos realizados pelo Itamaraty.

O Projeto, sujeito à apreciação em Plenário, tramita em regime de prioridade. Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa

Nacional, o Projeto foi rejeitado, a pretexto de que não justificaria alteração na Lei de Responsabilidade Fiscal e de que a iniciativa se acha em processo de implementação. No mesmo sentido, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público rejeitou a matéria, sob a alegação de dificuldades operacionais à implementação da mencionada iniciativa, que vem sendo efetivada mediante entendimento do Ministério das Relações Exteriores com o TCU.

A esta Comissão cabe pronunciar-se sobre os aspectos relacionados à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, e quanto ao mérito. A última etapa de tramitação na Casa será pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inc. X, alínea *h*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão o exame dos “aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

A matéria tratada na Proposição não representa repercussão direta ou indireta nos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter essencialmente normativo, sem impacto direto quantitativo orçamentário ou financeiro públicos. Ao contrário, amplia o escopo da fiscalização sobre o Governo Federal.

Por outro lado, é muito relevante notar que, desde 2006, por meio do Acórdão – TCU – Plenário nº 347, foi determinado ao Itamaraty a interligação de todas as suas unidades no exterior ao Sistema Integrado de Administração Financeira Federal – SIAFI. Muito embora se possa reconhecer que as dificuldades operacionais existentes justificaram a aceitação de um processo de implementação gradativa daquela determinação, torna-se praticamente incompreensível que, decorridos seis anos, o ciclo correspondente a essas providências não se tenha completado, mantendo-se à

margem dos controles convencionais volumes consideráveis de recursos públicos geridos no âmbito de nossas representações no exterior.

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria em aumento de despesa ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo, por conseguinte, pronunciamento quanto aos aspectos orçamentário e financeiro públicos, e, quanto ao mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 513, de 2009.

Sala da Comissão, em de abril de 2012.

Deputado LUIZ PITIMAN
Relator